

LEI Nº 2.828 / 2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o CEFET – Centro Federal de Educação Tecnológica de S. Paulo – Unidade de Ensino Salto, para cessão de funcionários e repasse de verbas para implantação imediata dos cursos técnicos.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidos por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o CEFET - Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo – Unidade de Ensino Salto, localizado na Rua Rio Branco, s/n, objetivando a implantação dos cursos técnicos e de capacitação profissional, pelo período de 01 de Agosto de 2007 a 31 de janeiro de 2008.

Artigo 2º - O convênio de que trata o artigo anterior objetivará a cessão de servidores municipais concursados, o repasse de verbas destinados à contratação temporária de funcionários, ao pagamento das despesas com materiais de limpeza, tarifa de água e esgoto, energia elétrica, telefonia e internet.

Artigo 3º - As despesas de repasse de verbas decorrentes da execução da presente Lei, terão um custo mensal de R\$ 15.450,00 (quinze mil quatrocentos e cinquenta reais) e correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, sob a rubrica 33 9039.04.122.0013.2.054.01.00000,339030.04.122.0013.2.054.01.00000, 31

9011.04.122.0013.2.055.01.00000 da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho.

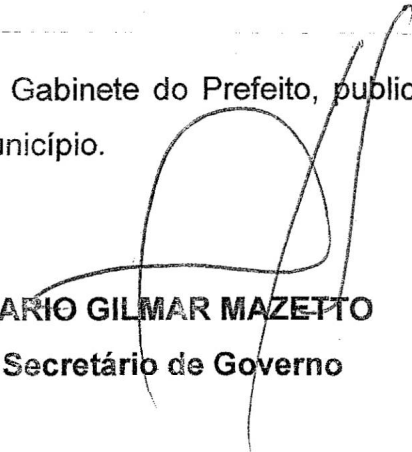
Artigo 4º _ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2007.

Estância Turística de Salto
em 15 de agosto de 2007



JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.



MARIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo